

## CONTRATO

Nº 16/2024

### **Aquisição, Manutenção e Suporte de Licenciamento Software Oracle e RHEL (Red Hat Enterprise Linux), no âmbito das Eleições**

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela sua Secretaria Geral (SGMAI), pessoa coletiva número 600014665, com sede na Rua de São Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa, representada neste ato pelo seu Secretário-Geral, Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 6775/2023, de 19 de junho, publicado no DR 2.ª Série, n.º 122 de 26 de junho de 2023, da Senhora Secretária de Estado da Administração Interna.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Timestamp – Sistemas de Informação, S.A., com o NIPC 506 360 237, com sede na Praça de Alvalade n.º 6, 11.º frente, 1700-036 Lisboa, representada no ato por João Miguel Simão Trindade Veiga, na qualidade de procurador, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente Contrato diz respeito à **Aquisição, Manutenção e Suporte de Licenciamento Software Oracle e RHEL (Red Hat Enterprise Linux), no âmbito das Eleições**, de acordo com as quantidades e requisitos constantes ao Anexo ao presente contrato.

#### Cláusula 2.ª

##### **Requisitos e especificações técnicas**

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir os requisitos e especificações técnicas constantes do Anexo ao presente contrato, respeitantes à aquisição, manutenção e suporte de licenciamento de software e serviços conexos - Pacotes de Software, Desenvolvimento e Gestão com as designações comerciais dos produtos: Oracle Full Database AS; Oracle Database Enterprise Edition Replication; Oracle Database Enterprise Cluster; Portfolio Resource Management; Oracle Database Enterprise Management; Oracle Database Enterprise Option, Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters e RHEL Premium Support Tuning

2. Todo o software deverá obedecer ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido na Lei nº 36/2011, de 21 de junho.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Prazo de vigência do contrato**

O contrato entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua assinatura e vigorará até à data de 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Prazo para ativação do serviço**

O prazo para a ativação da manutenção e suporte é de 5 dias a contar do início de vigência do contrato.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Local de prestação dos serviços**

Os serviços devem ser prestados nas instalações da RNSI - Área Tecnológica da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, sita no Edifício do Tagus Park – Oeiras, ou outras a indicar nos concelhos limítrofes

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou no presente contrato, da celebração do contrato decorrem para O Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

- a) Informar, de imediato, o Primeiro Outorgante de quaisquer alterações que ocorram durante a execução do contrato e que respeitem à sua forma ou constituição, designadamente nome ou denominação social, endereço ou sede social;
- b) Efetuar a prestação de serviços contratada, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para o Primeiro Outorgante para além do pagamento do preço contratado;
- c) Cumprir integralmente e assegurar o cumprimento das normas em vigor no Primeiro Outorgante e de quaisquer instruções que, neste âmbito, lhe sejam transmitidas;
- d) Responsabilidade pela boa prestação dos serviços, de acordo com o disposto no contrato e eventuais indicações complementares do Primeiro Outorgante;
- e) Responsabilidade pelos prejuízos causados à entidade adjudicante, seus colaboradores e terceiros, decorrente direta ou indiretamente da prestação dos serviços contratados, causados quer pelos equipamentos utilizados, quer pelo pessoal ao seu serviço;
- f) Comunicar imediatamente à entidade adjudicante qualquer situação anómala que detete nos locais de prestação dos serviços, sob pena de ser responsabilizado pelas consequências resultantes da não comunicação imediata dos factos;
- g) Planeamento da execução dos serviços de forma a não prejudicar a normal atividade do Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzira efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Preço contratual

1. O preço máximo que o primeiro outorgante se propõe pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato é fixado em **€ 317.255,00** (trezentos e dezassete mil, duzentos e cinquenta e cinco euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao somatório do preço base dos seguintes produtos:

Licenciamento / Manutenção / Suporte Oracle	Qtd	Preço s/iva
Marca: Oracle   Produto: Full Database AS		
Oracle Database Enterprise Edition (16)	16	81.016,00 €
WebLogic Suite (3)	3	

<b>Real User Experience Insight (10)</b>	<b>10</b>	
<b>Oracle Service Bus (3)</b>	<b>3</b>	
Marca: Oracle   Produto: Database Enterprise Edition Replication	<b>16</b>	<b>40.348,00 €</b>
<b>Oracle Golden Gate (16)</b>		
Marca: Oracle   Produto: Database Enterprise Cluster	<b>16</b>	<b>35.736,80 €</b>
<b>Oracle Real Application Clusters (16)</b>		
Marca: Oracle   Produto: Portofolio Resource Management	<b>2</b>	<b>6.204,20 €</b>
<b>Oracle S Edition 2 (2)</b>		
Marca: Oracle   Produto: Database Enterprise Management	<b>16</b>	<b>40.468,00 €</b>
<b>Oracle Avanced Security (16)</b>		
Marca: Oracle   Produto: Database Enterprise Option	<b>16</b>	<b>40.468,00 €</b>
<b>Oracle Database Vault (16)</b>		
<b>Licenciamento / Manutenção / Suporte Red Hat</b>	<b>Qtd</b>	<b>Preço</b>
Marca: Red Hat   Produto: Red Hat Enterprise Linux / RHEL	<b>18</b>	<b>51.822,00 €</b>
<b>RHEL for Virtual Datacenters 2 Sockets 1Y Subscription Premium 24x7 Support</b>		
Marca: Red Hat   Produto: Red Hat Enterprise Linux / RHEL	<b>8</b>	<b>15.192,00 €</b>
<b>RHEL for Virtual Datacenters 2 Sockets 1Y Subscription Standard 9x5 Support</b>		
Marca: Red Hat   Produto: Red Hat Enterprise Linux / RHEL	<b>1</b>	<b>6.000,00 €</b>
<b>RHEL Premium Support Tuning 9x5</b>		

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída, por força da lei ou do contrato, ao Primeiro Outorgante, designadamente os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças, impostos que decorram da utilização de suportes digitais e outros.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula anterior deve ser paga no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. A fatura deve discriminar os bens/serviços a que se reporta, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pelo Primeiro Outorgante, sob pena da sua devolução.
4. As faturas devem ser emitidas eletronicamente, nos termos definidos no artigo 299.º-B do CCP.
5. As faturas devem ser remetidas através de endereço eletrónico, pelo que para qualquer dúvida sobre questões relacionados com faturação eletrónica deverão consultar as normas constantes do endereço <https://www.espap.gov.pt/spfin/normas/Paginas/normas.aspx>.

#### Cláusula 11.ª

##### **Atrasos no Pagamento**

1. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no pagamento da fatura referida na cláusula anterior o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância com o Segundo Outorgante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Segundo Outorgante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre a diferença, nos termos do n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

#### Cláusula 12.ª

##### **Controlo e Fiscalização**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes aos serviços objeto do presente contrato, sempre que os mesmos lhe sejam solicitados pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 13.ª

##### **Sanções**

1. Em caso de incumprimento injustificado por parte do Segundo Outorgante do prazo indicado na Cláusula 4ª, poderá a SGMAI aplicar, até ao limite de 20% do preço contratual, a penalidade correspondente a 0,5 % do valor do contrato por cada dia de atraso.
2. Se for atingido o limite previsto no número anterior e a SGMAI decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual, nos termos do n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da SGMAI poder executar as garantias prestadas pelo Segundo Outorgante.
4. Caso haja lugar a aplicação de penalidades a SGMAI, deverá notificar o Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, do respetivo montante.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Não é objeto de qualquer penalidade, se o facto a que lhe deu lugar não for imputável ao Segundo Outorgante.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações que sobre si recaem decorrentes do contrato, confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos documentos que integram o contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se tiver previsto no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação em vigor.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Disposições Finais**

1. Os encargos orçamentais foram aprovados conforme Portaria de Extensão de Encargos n.º 864-B/2023, publicada no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série n.º 249 de 28 de dezembro de 2023.
2. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicitação de anúncio no JOUE ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, autorizado por Despacho da Senhora Secretária-Geral Adjunta em substituição do Senhor Secretário-Geral,

- nos termos do nº 2, Despacho nº 9047/2022, DR, 2ª S, nº 142, 25-07, de 29 de dezembro de 2023, exarado na informação n.º 47385/2023/\*SG/DSUMC/DCP de 29 de dezembro de 2023.
3. A adjudicação e a aprovação da minuta de contrato foram efetuadas por despacho do Senhor Secretário Geral da Administração Interna, de 30 de janeiro de 2024, exarado na informação n.º 5775/2024/\*SG/DSUMC/DCP de 29 de janeiro de 2024, no âmbito de competência subdelegada pelo Despacho n.º 6775/2023, de 19 de junho, publicado no DR 2.ª Série, n.º 122 de 26 de junho de 2023, da Senhora Secretária de Estado da Administração Interna.
  4. Em cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato, Equipa Multidisciplinar de Sistemas em Produção (EMSP).
  5. O encargo com o presente contrato, para o ano de 2024, é suportado por verba inscrita no orçamento da SGMAI, na rubrica económica D.06.02.03.B0.00 conforme compromisso n.º 8852400160.

**Marcelo  
Mendonça  
Carvalho** Assinado de forma  
digital por Marcelo  
Mendonça Carvalho  
Dados: 2024.02.02  
14:32:54 Z

Primeiro Outorgante

**JOAO MIGUEL  
SIMAO  
TRINDADE VEIGA**

Digitally signed by JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE VEIGA  
DN: cn=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate -  
Representative, ou=0001 - COM FODORES PARA  
SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR A ENTIDADE,  
ou=Limitation1 - NO AMBITO DO OBJETO SOCIAL,  
2.5.4.97=VAIPI-506360237, o=TIMESTAMP - SISTEMAS DE  
INFORMACAO, S.A, ou=Entitlement - ASSINAR  
DOCUMENTOS E CONTRATOS, email=sales@timestamp.pt,  
serialNumber=PNOPF-07438415, sn=SIMAO TRINDADE  
VEIGA, givenName=JOAO MIGUEL, cn=JOAO MIGUEL  
SIMAO TRINDADE VEIGA  
Date: 2024.02.02 08:57:58 Z

Segundo Outorgante

## ANEXO

### Mapa de quantidades e requisitos dos produtos e da equipe de manutenção e suporte

1. O suporte a adquirir incidirá sobre o licenciamento Oracle adquirido em anos anteriores (solução tecnológica instalada) e na aquisição de licenciamento Red Hat:

Licenciamento / Manutenção / Suporte	Qtd
<b>Marca: Oracle   Produto: Full Database AS</b>	
Oracle Database Enterprise Edition	16
WebLogic Suite	3
Real User Experience Insight	10
Oracle Service Bus	3
<b>Marca: Oracle   Produto: Database Enterprise Edition Replication</b>	
Oracle Golden Gate	16
<b>Marca: Oracle   Produto: Database Enterprise Cluster</b>	
Oracle Real Application Clusters	16
<b>Marca Oracle   Produto: Portofolio Resource Management</b>	
Oracle Standard Edition	2
<b>Marca: Oracle   Produto: Database Enterprise Management</b>	
Oracle Avanced Security	16
<b>Marca: Oracle   Produto: Database Enterprise Option</b>	
Oracle Database Vault	16
<b>Marca Red Hat   Produto: Red Hat Enterprise Linux / RHEL</b>	
RHEL for Virtual Datacenters 2 Sockets 1Y Subscription Premium 24x7 Support	18
<b>Marca: Red Hat   Produto: Red Hat Enterprise Linux / RHEL</b>	
RHEL for Virtual Datacenters 2 Sockets 1Y Subscription Standard 9x5 Support	8
<b>Marca: Red Hat   Produto: Red Hat Enterprise Linux / RHEL</b>	
RHEL Premium Support Tunning 9x5	11

### 2. Equipe de manutenção e suporte

2.1. Os recursos/elementos afetos pelo Segundo Outorgante à equipe que irá executar os serviços de manutenção e suporte objeto do contrato deverão deter as seguintes certificações:

- 2.1.1. Oracle Database 12c ou 19c ou superior
- 2.1.2. Oracle Real Application Clusters 12c ou 19c
- 2.1.3. Oracle WebLogic Server 12c ou 19c
- 2.1.4. Oracle GoldenGate 12c ou 19c ou superior
- 2.1.5. Red Hat Enterprise Linux Server 8 ou 9
- 2.1.6. Red Hat Open Shift 4

- 2.2. O Segundo Outorgante deverá prestar à SGMAI nos serviços de suporte:
- 2.2.1. Suporte por canal telefónico entre as 8:00 e as 20:00 horas, nos dias úteis;
  - 2.2.2. Suporte pelos canais de email e Web 24 x 7;
  - 2.2.3. Disponibilização de front end com equipa local (on-site e remoto) para apoio com SLA de 15 minutos.
- 2.3. O Segundo Outorgante para o suporte técnico comprovou que detém os seguintes requisitos:
- 2.3.1. Oracle Platinum Partner
  - 2.3.2. Red Hat Enterprise Linux Partner
  - 2.3.3. Autorização dos fabricantes dos produtos para revender para o Setor Público